EXPEDIDO
Ofício nº 827/2018
Em 07/11/2018
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 11:17 hs. Em 06/11/2018
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 538 /2018
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

APROVADA
PLENÁRIO
Em 08/11/2018
Presidente

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta casa Legislativa ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Vitor Hugo Castelliano, projeto indicativo de minha lavra que dispõe sobre a alteração dos arts. 3° e 4° da Lei n° 1.737, de 16 de janeiro de 2015, para inserir o inciso XI ao art. 3° e alterar o inciso II do art. 4° da referida Lei, permitindo a contratação de pessoal para o exercício de funções junto a pessoas com deficiência de qualquer natureza assistindo o direito de contratação até 48 meses.

Plenário "Luiz de Góes", em 05 de novembro de 2018.

Evilásio Cavalcanti
Vereador - MDB

PROJETO DE LEI Nº _____/2018
(Do Vereador Evilasio Cavalcanti)

Dispõe sobre a alteração dos arts. 3º e 4º da Lei nº 1.737, e 16 de janeiro de 2015, para inserir o inciso XI ao art. 3º e alterar o inciso II do Art. 4º da referida lei, permitindo a contratação de pessoal para o exercício de funções junto a pessoas com deficiência de qualquer natureza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO DECRETA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º, da lei 1.737, de 16 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

Art. 3º.....

XI - a contratação de pessoal para o exercício de funções junto a pessoas com deficiência de qualquer natureza.

Art. 2º O inciso II, do Art. 4º, da lei 1.737, de 16 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

II – até 48 (quarenta e oito) meses no caso dos incisos III, IV, VIII, X e XI do art. 3º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luis de Góes", em 08 de Agosto de 2018.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador - MDB

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia aumenta o número de pessoas com deficiência no desenvolvimento na educação infantil, razão pela qual a administração pública tem que se preocupar em investir numa **política de inclusão** educacional destas pessoas. Assim, se a politica de inclusão traz benefícios para todos, também lança novos desafios para instituições, professores e sociedade em geral. E nós, legisladores, não podemos ficar apáticos a esta realidade.

Como se sabe, vários aspectos dificultam a efetivação desta política de inclusão, dentre eles um diz respeito a resistência quanto a sua aceitação, principalmente devido as dificuldades que são inerentes a pessoa com deficiência. O outro é a ausência de práticas inclusivas, geralmente impossibilitadas por barreiras estruturais, como o espaço físico e a falta de recursos pedagógicos que atendam às necessidades da pessoa.

Sobre o primeiro aspecto, podemos dizer que os argumentos utilizados pela escola tradicional para resistir à inclusão refletem a sua incapacidade de atuar diante da complexidade, da diversidade, da variedade, do que é real nos seres e nos grupos humanos. Já o segundo aspecto se sabe que a estrutura mínima, incluindo a de pessoal humano é um instrumento de consolidação de uma ação de poder sobre as pessoas. Essa ação pode contribuir para a criação de um clima favorável ou não à inclusão.

De forma que podemos compreender que a falta de recurso pedagógico nas instituições de ensino podem ser determinantes para o fracasso da inclusão, considerando que esses aspectos são essenciais para que seja desenvolvida uma ação inclusiva e a pessoa tenha oportunidade de se desenvolver integralmente.

Sendo a inclusão um processo complexo é impossível de se pôr em prática sozinho, para tanto se faz necessário a articulação entre instituição, professor, família e, sobretudo, o apoio do sistema de ensino que tem sido cobrado cada vez mais pela sociedade.

A garantia do acesso a escola regular para a pessoa com deficiência do desenvolvimento não é o suficiente para a implementação desta política. A ação do professor, com a proposta pedagógica da escola e com os objetivos de prover condições para que a pessoa se desenvolva, participe e aprenda na escola de ensino regular é fundamental para esta inclusão, eis que o atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

De forma que, o profissional que atende esta criança **tem um vínculo de extrema ligação com ela** que não pode ser quebrado do dia para a noite, sendo, este profissional a pessoa

que acompanha a criança em sua rotina diária, auxiliando-a, afim de amenizar as dificuldades enfrentadas tanto pelo professor quanto pela pessoa no dia-a-dia escolar.

Assim, a contratação de pessoal como forma de viabilizar a iniciativa e continuação destes alunos que apresentam necessidade de auxílio na alimentação, na higiene, para vestir-se e outras, na rede de ensino é indispensável. No entanto, esta contratação, **não sendo ela de caráter efetivo**, não pode ser por período tão curto, haja vista que toda vez que se muda de profissional, a criança sente o abalo e prejudica sua inclusão.

Nesse sentido, como o papel do profissional é oferecer o acompanhamento mais individualizado de forma a viabilizar a mobilidade no ambiente escolar, o atendimento de necessidades pessoais e a realização de outras tarefas que não podem ser prestadas pelo professor em função de suas próprias condições de trabalho, isto é, salas lotadas, outros alunos a ser atendidos, conteúdo programático a ser apresentado, ou ainda, por falta de treinamento para esse tipo de trabalho **a sua contratação deve ter um lapso temporal bem mais elástico**, isto, repito, na hipótese de não ser o mesmo contratado em caráter efetivo.

Assim, entendemos que o presente projeto de lei, por incluir os cuidadores entre aqueles profissionais que podem ser contratados por prazo de até 48 meses, cujo papel é importantíssimo no processo de inclusão, uma vez que ajuda o professor a lidar com os desafios que podem surgir diante da inclusão da criança com autismo e vai dar o suporte necessário para que a criança esteja incluída, com todas as suas necessidades atendidas, deve ser encampado por Vossa Excelência e remetido a Câmara de Vereadores para a sua regular tramitação e conversão em lei.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador - MDB